



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020-SECIPS**

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização do Secretário Interino da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a CLEVER DA SILVA LIMA, CPF: 086.099.473-27.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

*Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:*



*“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. CLEVER DA SILVA LIMA, CPF: 086.099.473-27, que se encontram em necessidade extrema e urgente de moradia.

No dia 24 de setembro de 2020, foi realizada visita domiciliar a família da Sr., CLEVER DA SILVA LIMA, no endereço: Travessa Horácio Fontenele Magalhães, Bairro Santa Cecília - Viçosa do Ceará, com objetivo de realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação desde risco social. No contexto atual a única fonte de renda da família equivale ao repasse do auxílio emergencial, que a partir do mês de setembro houve uma redução. Existem três grupos familiares nesta residência, sendo que um deles encontra-se sem nenhum benefício assistencial, e os outros colaboram para minimizar a insegurança alimentar. A renda total no presente é de 900,00 (novecentos reais), ou seja, o equivalente a 128,00 (cento e vinte e oito reais) per capita. Além de todo o contexto financeiro, as crianças possuem problemas de saúde (alergias respiratórias), o que a demanda constante investimento em medicações para aliviar sintomas das crises. O referido Sr. Clever vive com sua companheira, a Sra. Andressa da Silva Lima, 19 (anos), com seus dois filhos: Ramon Gabriel da Silva Lima, 02 (dois) anos de idade e João Miguel da Silva Lima, com 04 (quatro) meses de idade. A criança maior já se encontra matriculada na rede infantil do município. A referida residia família em imóvel alugado localizado na rua do arame, no entanto a pandemia, os genitores da Sra. Andressa, o Sr. Antônio Lima de Oliveira e a Sra. Rosilene Oliveira da Silva, ficaram desalojados, e passaram a dividir o mesmo imóvel com a família. O referido casal vivia em imóvel alugado e não conseguiu manter as despesas básicas, uma vez que viviam de trabalhos temporários e de modo informal.

Assim, diante do exposto fica clara a situação de vulnerabilidade social e habitacional da família, no qual a secretaria indica parecer favorável para a cessão do benefício de aluguel social, com base no Art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, Art. 8º inciso II da portaria 369 de 28



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



de abril de 2020, bem como o termo de aceite firmado entre o Município e o Governo Federal, conforme consta no relatório social, em anexo.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparada no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, **justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.**

## RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as **necessidades da Secretaria de Cidadania e Promoção Social** em sua demanda para servir de **abrigo para a CLEVER DA SILVA LIMA, CPF: 086.099.473-27**, tem boa localização e está **desocupado e disponível** para ser locado.

## JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil **procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo**, constatando que o valor **ofertado para locação do imóvel** estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O **preço cobrado** para a locação do imóvel foi de **R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais**, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de **dispensa a seguir:**

**VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*Clevânia Macêdo*

**CLECIVÂNIA MACÊDO**  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS 4144